LEI N. 1.391

Reestrutura a escala anterior de padrões estabelecida pelos artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.133, de 14 de novembro de 1973, suprime, extingue e cria cargos que especifica, altera padrões, no Quadro de Pessoal Fixo, criados pela Lei Municipal n. 626, de 14 de maio de 1968, a que se refere o Decreto n. 3/68, de 25 de maio de 1968, bem como majora os respectivos vencimentos e salários.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica reestruturada a escala anterior de padrões e vencimentos estabelecida pelos artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.133, de 14 de novembro de 1973.

Parágrafo Único : - Em conseqüência do disposto neste artigo, referida escala, com os correspondentes vencimentos, passará a ser a que se vê sob a classificação "Situação Nova", do Parágrafo Único, Artigo 6º, da presente Lei, relativamente à "Situação Antiga" , do Pessoal estatutário, como segue :

"SITUAÇÃO ANTIGA"

Nº de Ordem	Cargos	Vencimentos Mensais	Padrão
1.	Secretário	Cr.$ 5.690,00	"P"
2.	Contador	Cr.$ 5.690,00	"P"
3.	Tesoureiro	Cr.$ 5.690,00	"P"
4.	Lançador de Rendas	Cr.$ 5.690,00	"P"
5.	Mestre de Obras e Serviços	Cr.$ 5.690,00	"P"
6.	Fiscal de Rendas e Posturas	Cr.$ 5.060,00	"J"
7.	Motorista-Chefe	Cr.$ 3.620,00	"H"
8.	Tratorista	Cr.$ 4.720,00	"H"
9.	Pedreiro-Artífice	Cr.$ 3.360,00	"E"
10.	Encarregado do Serviço de Água	Cr.$ 3.360,00	"E"

11. Encarregado de Turma.....Cr.$ 2.850,00 "E"
12. Servente.....Cr.$ 1.860,00 "B"

Artigo 2º - Ficam suprimidos os seguintes cargos,criados pela Lei Municipal n. 626, de 14 de maio de 1968, a que se refere o Decreto n. 3/68, de 25 de maio de 1968 :

I - Um cargo de Encarregado do Cadastro Imobiliário, Padrão "I", vago, sem provimento e lotação;
II - Um cargo de Auxiliar de Contabilidade, Padrão "H",vago, sem provimento e lotação;
III - Um cargo de Auxiliar de Lançadoria, Padrão "H",vago, sem provimento e lotação;
IV - Um cargo de motorista, Padrão "E", vago, sem provimento e lotação;
V - Um cargo de Pedreiro-Artífice-Chefe, Padrão "H",vago, sem provimento e lotação; e
VI - Um cargo de Encarregado de Serviço, Padrão "H", vago, sem provimento e lotação.

Artigo 3º - Ficam declarados, outrossim, para todos os efeitos de direito, extintos os seguintes cargos, criados pela Lei Municipal n. 626, de 14 de maio de 1968, a que se refere o Decreto n. 3/68, de 25 de maio de 1968 :

I - Um cargo de Encarregado do Serviço Telefônico,Padrão "H"; e
II - Quatro (4) cargos de Telefonista, Padrão "C".

Artigo 4º - Ficam criados os cargos com as denominações, vencimentos mensais e padrões que se seguem :

I - Um cargo de Escriturária, com os vencimentos mensais de Cr.$2.330,00, classificado na "Situação Antiga", Padrão "E" -1;

II - Um cargo de Encarregado do Departamento Pessoal, com os vencimentos mensais de Cr.$2.330,00, classificado na "Situação Antiga", Padrão "E"-1;

III - Um cargo de Merendeira, com os vencimentos mensais de Cr.$2.230,00, classificado na "Situação Antiga", Padrão "E"-2; e

IV - Um cargo de Merendeira, com os vencimentos mensais

3º

de Cr.$2.230,00, classificado na "Situação Antiga", Padrão "E"-2.

Parágrafo Único : - As funções dos cargos ora criados já vêem sendo exercidas e continuarão a se-lo, a critério da Administração, pelas seguintes servidoras municipais :

I - MARIA BENEDITA PELOIA, (Escriturária, Padrão "E"-1;

II - LUCINDA BENEDITA TAGLIARI ARTHUR, (Encarregado do Departamento Pessoal, Padrão "E"-1);

III - ELIETE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, (Merendeira, Padrão "E"-2); e

IV - ERMELINDA FORNER, (Merendeira, Padrão "E"-2).

Artigo 5º - Se o endenter necessário, poderá o Prefeito baixar Decreto regulamentando as funções dos cargos ora criados.

Artigo 6º - São introduzidas as seguintes alterações na escala de Padrões do Quadro de Pessoal Permanente :

I - O Padrão referente ao cargo de Encarregado de Turma passa a ser o de "E"-3;

II - O Padrão referente ao cargo de Motorista-Chefe passa a ser o de "H"-1;

III - O Padrão referente ao cargo de Mestre de Obras e Serviços passa a ser o de "P"-1.

Parágrafo Único : - Face às disposições da presente Lei, é a seguinte a escala, com os correspondentes vencimentos, a vigir doravante, classificada como "Situação Nova", referentemente ao Pessoal estatutário :

"SITUAÇÃO NOVA"

Nº de Ordem	Cargos	Vencimentos Mensais	Padrão
1º	Secretário	Cr.$ 6.000,00	"P"
2º	Contador	Cr.$ 6.000,00	"P"
3º	Tesoureiro	Cr.$ 6.000,00	"P"
4º	Lançador de Rendas	Cr.$ 6.000,00	"P"
5º	Mestre de Obras e Serviços	Cr.$ 5.690,00	"P"-1

6.	Fiscal de Rendas e Posturas.....	Cr.$ 5.060,00	"J" 4.
7.	Tratorista.....	Cr.$ 4.720,00	"H"
8.	Motorista-Chefe.....	Cr.$ 4.300,00	"H"-1
9.	Pedreiro-Artífice.....	Cr.$ 3.600,00	"E"
10.	Encarregado do Serviço de Água.....	Cr.$ 3.600,00	"E"
11.	Encarregado de Turma.....	Cr.$ 2.850,00	"E"-3
12.	Escriturária.....	Cr.$ 2.700,00	"E"-1
13.	Encarregado do Departamento Pessoal.	Cr.$ 2.700,00	"E"-1
14.	Merendeira.....	Cr.$ 2.230,00	"E"-2
15.	Servente.....	Cr.$ 3.020,00	"B"

(PESSOAL DO QUADRO VARIÁVEL)

Nº de Ordem		Vencimentos Mensais
1.	Escriturária (Câmara Municipal).....	Cr.$ 3.250,00
2.	Bibliotecária.....	Cr.$ 2.700,00
3.	Servente (S.B.M.).....	Cr.$ 2.200,00
4.	Auxiliar da Secretaria.....	Cr.$ 2.970,00
5.	Secretário da Junta do Serviço Militar.....	Cr.$ 3.620,00
6.	Encarregado do Cadastro Rural.....	Cr.$ 3.620,00
7.	Encarregado do Cadastro Urbano.....	Cr.$ 3.390,00
8.	Topógrafo.....	Cr.$ 5.000,00
9.	Escriturária.....(Lançadoria - O.T.S.R.).....	Cr.$ 3.000,00
10.	Auxiliar da Contadoria (D.T.S.)....	Cr.$ 4.000,00
11.	Auxiliar da Contadoria (M.T.C.)....	Cr.$ 3.500,00
12.	Professora Pré-Primária.....(3)	Cr$ 3.620,00
13.	Merendeira (P.V.G.).....	Cr.$ 1.860,00
14.	Merendeira (4).....	Cr.$ 1.860,00
15.	Servente (V.N.F.).....	Cr.$ 1.860,00
16.	Encarregado da Fábrica de Tubos....	Cr.$ 3.600,00
17.	Pedreiro.....	Cr.$ 3.600,00
18.	Assistente-Social.....	Cr.$ 2.590,00
19.	Motorista-Ambulância (1).....	Cr.$ 3.600,00
20.	Motorista-Limpeza Pública.....	Cr.$ 3.600,00
21.	Motorista (4).....	Cr.$ 3.600,00

22.	Operador de Máquinas (5).....	Cr.$ 4.000,00
23.	Encarregado Geral.....	Cr.$ 7.500,00
24.	Orientadora Merenda-Escolar.....	Cr.$ 2.700,00
25.	Servente (A.C.C.).....	Cr.$ 2.230,00
26.	Servente (L.K.R.).....	Cr.$ 1.860,00
27.	Encarregado de Obras.....	Cr.$ 6.500,00
28.	Coveiro.....	Cr.$ 3.100,00
29.	Auxiliar de Serviço de Limpeza.....	Cr.$ 2.600,00
30.	Auxiliar do Serviço de Água.....	Cr.$ 3.600,00
31.	Auxiliar de Encanador.....	Cr.$ 2.600,00
32.	Encarregado do Almoxarifado.....	Cr.$ 4.500,00
33.	Trabalhador Braçal (36).....	Cr.$ 2.500,00

Artigo 7º - Sobre os vencimentos e salários mensais atualizados sob a classificação "Situação Nova", objeto desta Lei, é concedida u'a majoração na base de 40% (quarenta por cento), parcelada em quatro (4) vezes, na proporção de 10% (dez por cento), por vez, na forma como segue :

I - 10%, a partir de 1º de janeiro;

II - 10%, a partir de 1º de fevereiro;

III - 10%, a partir de 1º de março; e

IV - 10%, a partir de 1º de abril do ano em curso, incidindo, sem efeito cumulativo, cada percentual de 10% sobre os vencimentos e salários mensais ora fixados até à sua totalização, quando incidirá, esta, sobre os valores ora reajustados.

Parágrafo Único : - As despesas em apreço serão custeadas por dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos à data de 1º de janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 25 de janeiro de 1979

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Secretário